



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

PODER LEGISLATIVO

EM 18/08/2025
Por despacho do Sr. Presidente
faço remeter esse autos à
Comissão Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 047/2025

De 18 de agosto de 2025

AUTORIA: Vereador **Sebastião Sérgio dos Reis de Paula (PP)** - Em coautoria com a Vereadora **Josi Paula Koch Oliveira de Souza (PL)**

“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia _____, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Água Boa – MT, com o objetivo de garantir maior eficiência, higiene e proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 2º A coleta de resíduos sólidos deverá ser realizada de forma contínua e imediata, sendo vedada a prática de separação manual prévia ou acúmulo de lixo em via pública, quando não houver recolhimento imediato por caminhão apropriado.

Art. 3º É obrigatório que a empresa contratada para a execução da coleta de lixo domiciliar:

I – Realize o recolhimento dos resíduos diretamente das lixeiras, contentores ou pontos habituais de descarte, sem deixá-los expostos em via pública por tempo superior a 15 (quinze) minutos;

II – Adote medidas para evitar a dispersão de resíduos por ação de animais, vento ou terceiros;

III – Mantenha equipe e frota compatível com o cronograma de coleta, de modo a garantir o fluxo sincronizado entre a coleta manual e a remoção por caminhão;

IV – Capacite os funcionários para manuseio adequado dos resíduos, com atenção à segurança e higiene urbana.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, ou órgão competente, será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo aplicar advertência, notificação e multas administrativas em caso de descumprimento, conforme regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º As normas previstas nesta Lei deverão ser observadas nos contratos futuros que envolvam a prestação do serviço de coleta de lixo no município.

§ único: para o contrato em vigo, buscar adequação a esta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos de fiscalização, penalidades e mecanismos de adequação das empresas prestadoras de serviço.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir que o serviço de coleta de lixo seja realizado de forma eficiente e higiênica, evitando a exposição prolongada de resíduos nas vias públicas, o que favorece a ação de animais, o rasgamento de sacos de lixo e a disseminação de doenças. Essa prática, verificada na atual execução do serviço por empresa terceirizada, tem gerado reclamações da população e risco sanitário, principalmente em bairros residenciais.

Ao regulamentar a forma de execução da coleta, esta Lei resguarda a saúde pública, o meio ambiente e a estética urbana, além de estabelecer critérios objetivos para fiscalização e cobrança do serviço público.

Pavilhão Comunitário PA Jaraguá, aos 18 de agosto de 2025.

Sebastião Sérgio dos Reis de Paula
Vereador Autor (PP)

Josi Paula Koch Oliveira de Souza (PL)
Vereadora Coautora